

Institui a Olimpíada Municipal da 3º Idade, no âmbito da Secretaria Municipal de Esportes, Lazer.

Art.1º - Fica criada a Olimpíada Municipal da 3º Idade, a ser realizada anualmente, através da Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação.

Art.2º - A participação dos interessados far-se-á, obrigatoriamente, mediante atestado médico de aptidão para tais práticas que deverá ser apresentado no ato da inscrição, e com validade de até 30 (trinta) dias anteriores da data de início das atividades.

Art.3º - O Executivo Municipal regulamentará a presente Lei por decreto, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art.4º - As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art.5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.